SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE CERTAME - DIRETORIA DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL (SEMAG)

À Ilustríssima Senhora ROSANIA FRANCISCA MEDINA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Referência: Pregão Eletrônico nº 024/2026, Processo Administrativo nº 395/2026
Objeto: Aquisição de material gráfico
Assunto: Declaração de fato superveniente e solicitação de suspensão do certame

Para os devidos fins, solicito a suspensão do certame até novo aviso, a fim de restabelecimento de processo de planejamento. Para este processo sobreveio fato novo, posterior à instauração do Pregão Eletrônico nº 024/2026 (Processo Administrativo nº 395/2026), que altera substancialmente a demanda que motivou a contratação de material gráfico.

O certame foi instruído com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), que dimensionaram a necessidade de material gráfico conforme o cenário então existente.

Após a instauração do processo houve necessidade de inclusão de novos itens que essa administração necessitar, além de retirada de quantitativos por secretarias que detinham de urgência em suas demandas anteriormente informadas. Tais alterações de demandas ainda precisam ser analisadas e incluídas no processo, a fim de contemplar interesse por completo desta administração. Em razão desse fato, o prosseguimento do certame resultaria em contratação incompatível com a real necessidade da Administração, o que não corrobora vantajosidade para o Município de Timon.

A medida encontra amparo, ainda, no poder de autotutela da Administração (Súmula nº 473 do STF) e nos princípios do interesse público, da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, solicita-se à Presidente da CPL:

a) o encaminhamento desta declaração à autoridade competente, para fins de suspensão (revogação) do Pregão Eletrônico nº 024/2026, Processo Administrativo nº 395/2026, nos termos do art. 71, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) a intimação prévia dos licitantes para manifestação, conforme o art. 71, § 3º;

c) a publicação do ato de revogação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico utilizado e nos demais meios oficiais;

O Setor de Compras reavaliará a necessidade junto às unidades demandantes e, se for o caso, formalizará nova demanda com DFD, ETP e TR atualizados.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Timon (MA), 29 de setembro de 2026.

Cleiton Calil de Sousa
Diretor de Compras
Portaria 0817/2025